



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADMINISTRATIVO

Processo: Nº 0800.002208.2025

Despacho DDOC: Nº 00686/2025/SMAG/SMAG-ADM

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Assunto: TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Data: 17/12/2025

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – **OBJETO:** Locação de um imóvel, situado no Povoado Inxundia, Limoeiro de Anadia – AL.

II – **DESTINAÇÃO:** Distribuição de leite às famílias em situação de vulnerabilidade social, adquirido pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de alocar um ponto de distribuição de leite às famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o Município não dispõe de imóveis próprios o suficiente, para atender a demanda de todas as secretarias e departamentos;

A escolha do presente imóvel dar-se em razão da boa localização, de fácil acesso aos servidores que ficarão responsáveis pelo recebimento e distribuição do gênero alimentício, sendo dito imóvel, dentre outros disponíveis para locação, o que melhor se adéqua às necessidades.

IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira mensalidade paga após 30 dias da locação, mediante transferência bancária, com data limite até o dia 10 do mês subsequente.

V – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Funcional Programática 20.122.0008.2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura. Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VI – DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/21.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **MBPC-LSQ9-H5A2-YXEN**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Limoeiro de Anadia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADMINISTRATIVO

Parágrafo Primeiro. O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, renunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII- AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor de locação do imóvel deverá ser determinado através de avaliação a ser realizada pela Comissão de avaliação do Município.

XIII - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Pagar o valor devido à LOCADORA no prazo determinado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incuba, bem como as eventuais turbações a terceiros.
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- g) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigidas ao município de Limoeiro de Anadia;
- h) Pagar as despesas de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese previstas no art. 27, da Lei nº 8.245/91.

XIV – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **MBPC-LSQ9-H5A2-YXEN**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Limoeiro de Anadia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADMINISTRATIVO

Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;

- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- c) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- d) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- e) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato;
- f) Entregar ao Município o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- g) Garantir ao Município, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA** (***.305.014-**), **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.1**, em 17/12/2025 10:20:50 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I e II, da Lei Federal nº 14.063/2020, e nos arts. 5º e 9º da Lei Municipal nº 0294/2025, de 09 de julho de 2025.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **MBPC-LSQ9-H5A2-YXEN**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Limoeiro de Anadia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.